

Proposta de representação obrigatória de consumidores de energia elétrica por comercializador varejista no mercado livre.

A Everest Comercialização de Energia Ltda. Vem, por meio desta, encaminhar sua contribuição à Consulta Pública do MME nº 076/2019 (CP76), que objetiva discussões sobre a obrigatoriedade de consumidores de energia elétrica por comercializador varejista no mercado livre.

Inicialmente, agradecemos a oportunidade de contribuição diante da nossa crença que o diálogo é a melhor maneira de aprimoramento do mercado e todos seus desdobramentos aos envolvidos.

Entretanto, alguns pontos devem ser observados. A palavra "obrigatoriedade" já contradiz o conceito de criação do mercado livre. São eles:

- A atual estrutura de varejista, com apenas 13 (treze) empresas habilitadas, não trouxe competitividade. Com isso cria-se uma reserva de mercado;

- Contratos já firmados, para atendimento futuro aos consumidores que se enquadrem na obrigatoriedade da CP76 com comercializadoras, que no momento não são varejistas ou que não possuam tempo hábil a esta qualificação até a data necessária, terão feridos direitos adquiridos, podendo causar "judicialização" do processo em questão;

- Houve em outra ocasião, por pleito da própria Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a cobrança do emolumento, justificado pelo alto fluxo de "novos agentes" na CCEE, o que ocorre até o momento e totalmente absorvido pelo mercado e pela instituição. A cada momento oportuno para uma "nova onda de migração", tão pleiteado pelo mercado e agora tão vislumbrada pelos órgãos institucionais, surge novamente o argumento da questão operacional. Ocorre que, essa questão já está solucionada economicamente por esse emolumento e pela própria dinâmica do mercado. Consumidores de pequeno porte já tem essa barreira na adesão tradicional, tornando-se agente e assumindo os custos. A intervenção no mercado proposta não é necessária, pois os custos operacionais já são suportados pelo consumidor. Ter a obrigatoriedade não trará competitividade e não beneficiará o consumidor em última instância;

- Na visão comercial, todos os custos agregados e, principalmente, os envolvidos nos riscos tomados pelo comercializador varejista e pela falta de competitividade, serão repassados ao consumidor, interferindo diretamente em sua viabilidade. Podendo assim, causar impeditivo a migração. Um novo mercado, apenas varejista, será assim instituído com esse sobre-preço. A liberação do mercado não viria a ocorrer, pois não há liberação com "obrigatoriedade".

Por fim, tal obrigatoriedade não traz garantia de segurança ao mercado, uma vez que, por insolvência de qualquer agente comercializador varejista, seu pool de consumidores ficará exposto ao abandono comercial. Ainda, com riscos de interrupção no fornecimento físico ao consumidor de última instância numa inadimplência de um varejista, sob sua total ignorância e desconhecimento, uma vez que, não sendo agente, desconhecerá o status operacional do seu "representante no mercado".

Creemos que existem exemplos de outros mercados que devem ser seguidos e outros adaptados devido as peculiaridades brasileiras, sejam elas comerciais, contratuais, financeiras e até mesmo culturais. Acreditamos na capacidade técnica e comercial da CCEE e na sua evolução tecnológica, que respondem sempre adequadamente aos investimentos e melhorias constantemente implantadas. Porém, devemos assumir e proporcionar o crescimento do ambiente com sua liberação, sem que limitá-lo a nichos de mercado de poucos agentes comercializadores, o que já se mostrou ineficaz com o próprio varejista.